

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI N° 0022484543/2024 - SDE.CEPAT

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Conforme descrito no item 6 do Documento de Formalização de Demanda deste processo de credenciamento, o Município de Joinville carece de locais aptos para destinação das cargas excedentes da coleta seletiva, bem como gestores competentes dentro de um processo de cooperativismos/associativismo para a implementação e o desenvolvimento do negócio. Isto posto, o presente processo visa a ampliação de cooperativas e associações devidamente licenciadas e capazes para recebimento do material da coleta pública.

Para tanto, este credenciamento visa a incubação para capacitação de grupos organizados de catadores de materiais recicláveis, que atuam informalmente na atividade de triagem, como forma de promover a formalização das cooperativas/associações, gerando inclusão e emancipação econômica e social destes trabalhadores, dentro do modelo econômico solidário.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A contratação está prevista no plano de contratações da Secretaria para o ano de 2024, conforme tratativas do processo 23.0.089224-8.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Apresentar os seguintes documentos:

- Estatuto Social da Cooperativa/Associação, com registro atualizado em Cartório de Registro Civil, que comprove que a proponente está constituída;
- Ata de Eleição da Presidência;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Inscrição Fiscal;
- Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição e de todos os cooperados;
- Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de FGTS;

- Certidão Negativa de débitos de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- Capacidade produtiva equivalente ao número de cargas entregues semanalmente, as quais podem variar de acordo com a demanda do serviço.
- Declaração de que possuía, até a data da abertura deste edital, equipamentos mínimos para a realização da atividade de triagem. Entende-se por equipamentos mínimos, como mesa de triagem e prensa.
- Declaração que não emprega, ou associa, menores de 18 (dezoito) anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e que, igualmente, não admite o trabalho infantil em suas dependências, de acordo com os itens 25 e 70, da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP, presente no Art. 2º, do Decreto Presidencial nº6.481/2008, constante no Anexo 0018949072.

Os demais requisitos específicos estão dispostos no Termo de Referência.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

As cooperativas/associações, após a incubação, farão a triagem da demanda excedente de material reciclável coletado por meio da coleta seletiva do Município de Joinville.

Serão chamadas as cooperativas para incubação e ocupação dos galpões (sublocados através do Processo 24.0.023519-2), de acordo com a demanda excedente de material reciclável coletado por meio da coleta seletiva do Município de Joinville.

A demanda excedente do Município esta em torno de 300 cargas de material por mês, considerando que, das cooperativas cadastradas, a média de recebimento é de 100 cargas por mês, seriam necessárias, atualmente, o cadastramento de no máximo três cooperativas excedentes.

Contudo, faz-se necessário o acompanhamento e análise de cenário para que possamos efetuar a abertura das cooperativas conforme a necessidade, iniciando com apenas uma cooperativas e posteriormente chamaremos as demais.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Conforme tratativas do processo 23.0.089224-8, a melhor solução encontrada pela Administração para promover a formalização e fortalecimento dos grupos organizados de catadores de materiais recicláveis, que atuam informalmente na atividade de triagem, como forma de promover a inclusão e a emancipação econômica e social destes trabalhadores, dentro do modelo econômico solidário foi o credenciamento, principalmente em razão da sua universalidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Não há custo direto da presente contratação para a Administração, em razão de sua natureza, vez

que não haverá repasse de valores para as Cooperativas/Associações.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A solução para o problema apresentado é a incubação de cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis, que atuam informalmente na atividade de triagem, com o objetivo de instruir e capacitar os cooperados/associados que forem convocados dentro do processo de credenciamento.

Para isso, a incubação vai oferecer:

A incubação das Cooperativas/Associações convocadas mediante credenciamento, visa oferecer espaço de trabalho e aprendizado no segmento da reciclagem. A Secretaria de Desenvolvimento, através do Serviço de Incentivo às Organizações Produtivas, desenvolveu uma ementa que abrange diversos e importantes assuntos para os cooperados incubados. A incubação durará 3 anos, ao longo desse período é importante que os cooperados tenham aula e apliquem o que aprenderam na prática, para tanto intercalamos aulas teóricas e práticas, usando metodologias lúdicas, capazes de integrar todos os níveis de formação existentes dentre os envolvidos. Os conteúdos poderão ser alterados, adiantados ou adiados, de acordo com a necessidade, principalmente levando em consideração o trabalho diário de reciclagem.

O exercício da profissionalização, mediante o aprendizado e a vivência, tende a oferecer mais autonomia, segurança, autoconfiança, organização e maturidade às Cooperativas/Associações que serão convocadas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

O credenciamento não permite a aplicação do "parcelamento por item" conforme o Decreto nº 8.538/2015, em razão da ausência de competitividade.

O credenciamento possibilita a habilitação de todos os interessados, desde que cumpram com os requisitos do Edital. Assim, a multiplicidade de credenciados, os quais prestarão o serviço em rodízio conforme solicitação da demanda pela Contratante, torna desnecessário a divisão dos itens em cotas reservadas e/ou exclusivas. Por sua vez, os itens não necessitam de parcelamento com o fim de ampliar a competitividade, em razão de que o objetivo é a contratação do maior número de prestadores de serviços para o atendimento da demanda.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Os resultados pretendidos com a presente contratação não estão atrelados apenas a termo de economicidade e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, mas principalmente ao interesse público e do meio ambiente a ser atendido, que muitas vezes não está diretamente interligado a todas essas questões. No caso, busca-se alternativa para destinação do resíduo da coleta seletiva, cuja demanda atual não consegue ser absorvida pelas cooperativas/associações regularmente constituídas até o momento no Município de Joinville.

Entretanto, os resultados pretendidos visam preparar as cooperativas/associações convocadas no processo de credenciamento, a estarem aptas a fazer uma gestão eficiente e eficaz, além de cumprir o que preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal n. 12305/2012 no que tange a coleta seletiva.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Previamente ao Credenciamento, é necessário a locação dos espaços a serem cedidos, por meio do Contrato de Concessão de Limpeza Urbana n. 378/2002, com sublocação para a Prefeitura.

Devido a falta de servidores com experiências técnicas e conhecimento para todas as áreas inerentes, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a CAF será mista, utilizando também servidores da SAMA e SEINFRA, dentro da Gestão Compartilhada.

Ainda, indicamos que quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, em atendimento ao princípio da segregação de funções, o ordenador da despesa deverá observar que não se recomenda que os membros da elaboração da fase preparatória atuem como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Para a presente contratação, há a necessidade de sublocar os galpões para ceder às cooperativas/associações - Processo de Sublocação de Imóvel: SEI n. 24.0.023519-2.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Em que pese o processo em questão ter como objetivo principal o atendimento à legislação de resíduos sólidos (diretamente vinculada às necessidades do Meio Ambiente), há necessidade de avaliação dos riscos gerados pela atividade a ser exercida. Entretanto, tal atividade é licenciada pelo órgão municipal ambiental, que também é responsável pela fiscalização das atividades licenciáveis.

Assim, entende-se que não há necessidade de prévia mitigação, posto que todos os aspectos a serem observados serão oportunamente avaliados por ocasião da emissão do devido Licenciamento/ Autorização Ambiental.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Identificação	Probabilidade	Impacto	Classificação	Tratamento	Resposta
Dar deserto, sem interessados	2	5	Alto	Mitigar	Mitigar: aumentar a divulgação e orientação dos processos necessários para o credenciamento
Não cumprir com os critérios de cooperativismo e associativismo	3	5	Muito Alto	Mitigar	Advertência com prazos de cumprimento. Após a aplicação de três

					advertências, ocorre o descredenciamento.
Não participar do processo de incubação	2	5	Alto	Mitigar	Cumprimento das regras que envolvem a incubação, obedecendo os limites percentuais e prazo de cada ação. Em caso de exceder os limites estabelecidos e não cumprir com as exigências e demandas fiscalizatórias, ocorre o descredenciamento
Não licenciar o local para a atividade	2	5	Alto	Mitigar	Advertência com prazo de cumprimento. Após a aplicação de uma advertência, ocorre o descredenciamento.
Não entregar/manter as condições do local conforme recebido	3	15	Muito Alto	Mitigar	Advertência com prazos de cumprimento. Após a aplicação de três advertências, ocorre o descredenciamento. Caso a Prefeitura tenha que arcar com os custos, o valor gasto será aplicado ao Presidente por meio de dívida ativa.
Não efetuar as devidas manutenções prediais necessárias	4	5	Muito Alto	Mitigar	Advertência com prazos de cumprimento. Após a aplicação de três advertências, ocorre o descredenciamento. Caso a Prefeitura arca com os custos, o valor gasto será aplicado ao Presidente por meio de dívida ativa.
Não manter a regularização documental exigidas pela atividade, exemplo: alvará de funcionamento, corpo de bombeiro, etc;	2	5	Alto	Mitigar	Advertência com prazo de cumprimento. Após a aplicação de uma advertência, ocorre o descredenciamento.
Não exigir dos novos cooperados os requisitos de credenciamento, do item 3 em específico	3	5	Muito Alto	Mitigar	Advertência com prazo de cumprimento. Após a aplicação de uma advertência, ocorre o descredenciamento.
Riscos oriundos de eventos climáticos que possam afetar a estrutura do galpão	3	4	Alto	Aceitar	-
Riscos de má gestão de pessoas e da estrutura, capaz de gerar danos na estrutura, exemplo: incêndios, perturbação sonora, mau cheiro, proliferação de vetores	3	4	Alto	Mitigar	Advertência com prazo de cumprimento. Após a aplicação de três advertências, ocorre o descredenciamento.
Falta de fila de espera em caso de descredenciamento do primeiro colocado	2	5	Alto	Mitigar	Aumentar a divulgação e orientação dos processos necessários para o credenciamento.
					Fiscalização e

Não cumprimento do objeto do credenciamento por parte dos envolvidos no credenciamento	3	5	Muito Alto	Mitigar	autuação com prazo de regularização, em caso do não cumprimento do prazo, efetua-se o descredenciamento.
Práticas de atividades que não sejam as estabelecidas no edital de credenciamento	2	5	Alto	Mitigar	Fiscalização e autuação com prazo de regularização, em caso do não cumprimento do prazo, efetua-se o descredenciamento.
Não sustentação do modelo devido a descredenciamento dos interessados	2	5	Alto	Mitigar	Intensificar o estímulo ao Edital de Credenciamento de Empresas Interessadas (Edital de Chamamento 01/2017).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Conclusão: Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe/Comissão de Planejamento entende ser viável o Credenciamento de cooperativas/associações que queiram participar do processo de incubação, que será ofertado apenas para os convocados à ocupar os galpões cedidos pelo Município., com objetivo de formalizar e fortalecer grupos organizados de catadores de materiais recicláveis, que atuam informalmente na atividade de triagem, como forma de promover a inclusão e a emancipação econômica e social destes trabalhadores, dentro do modelo econômico solidário descrita no presente Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo ao interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Gasperin dos Santos, Gerente**, em 19/08/2024, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Amaral Nogueira, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/08/2024, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 19/08/2024, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/08/2024, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 19/08/2024, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **William Escher, Secretário (a)**, em 20/08/2024, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022484543** e o código CRC **83519EEC**.

Rua Abdon Batista, 342 - Bairro Centro - CEP 89201-010 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.263557-9

0022484543v3